



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

GABINETE DO PREFEITO **CERTIFICO QUE**

O Documento de N° Dec 165/2020
Foi publicado nesta data no mural deste,
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 21/05/20

Responsáveis [assinatura]

Inserir alterações no Decreto Municipal nº 12, de 16 de janeiro de 2017 que institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

DECRETO Nº 165/2020
DE 21 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 157/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que evitem aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições dos arts. 12, 31, 45 e 46 do Decreto Municipal nº 12/2017, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 12. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

§ 1º - Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

§ 2º - Em caráter excepcional, poderá o Edital de Processo Seletivo, estabelecer que as inscrições sejam realizadas por meio eletrônico, via e-mail, com o envio da ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com os demais documentos exigidos no edital em arquivo PDF ou outro formato de arquivo que possibilite a perfeita visualização.

§ 3º - Nos casos em que o Edital de Processo Seletivo Simplificado estabeleça inscrições exclusivas via meio eletrônico, caberá a Administração disponibilizar equipamentos necessários, para que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

aqueles que comprovadamente não possui meios de realizar a inscrição, possam utilizar dos equipamentos e efetuar suas inscrições.

§ 4º - Nos Processos Seletivos Simplificados com inscrições via meio eletrônica, o número de inscrição do candidato será enviado ao mesmo pela Comissão via e-mail.

(...);

Art. 31. O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

Parágrafo Único: Nos casos em que o Edital de Processo Seletivo Simplificado estabeleça inscrições exclusivas via meio eletrônico, o currículo com os respectivos títulos deverão ver encaminhados via e-mail juntamente com a ficha de inscrição.

(...)

Art. 45. De todas as fases do Processo Seletivo (homologação das inscrições, resultado preliminar da análise dos currículos, avaliação psicológica, e prova prática) é cabível recurso por escrito e protocolado endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

§ 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º Será possibilitada vista da prova, análise dos títulos que integram os currículos, testes de avaliação psicológica e avaliação da prova prática, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

§ 3º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§ 4º Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 5º A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

§ 6º Poderá no Edital de Processo Seletivo Simplificado, haver a previsão de envio de recursos de forma eletrônica, via e-mail.

Art. 46. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – sorteio em ato público.

§ 1º O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II, poderá em caráter excepcional, realizar-se sem a presença dos candidatos, através de mecanismos eletrônicos com transmissão em tempo real, para que a sessão de sorteio possa ser acompanhada por todos os interessados. “

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra em 21 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal